

Contrato nº 05/2024

Processo nº 13/2024

Dispensa nº 09/2024

## **PREÂMBULO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo, autarquia municipal, com sede na Rua Antônio Dias dos Santos, 180, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 06.031.294.0001/03, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, CPF nº 005.443.956-62, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, com sede à Avenida Paulista, nº 2439, 13º Andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.773.229/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Fernando Giachini Lopes, portador do CPF nº 140.251.098-59, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação do Programa Pró- Gestão RPPS nível II para o Instituto de Previdência Social do Município de Sarzedo.

- Prestação de Serviços de Auditoria de Certificação Inicial no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Período de vigência do certificado: 03 anos
- Números de habitantes (ente federativo): 36.854
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão/RPPS da Secretaria de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	1,0 Homens Dia (HD)	Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATADO.
Auditória de Certificação – In-loco	1,0 Homens Dia (HD)	Avaliação documental pelo CONTRATADO – nas dependências do CONTRATANTE.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento, acesse <https://portaf.westsign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação, podendo ser prorrogado nos termos da norma do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago o importe de 50% em até 10 dias após a assinatura do contrato e os 50% restantes após realização da auditoria de certificação.

3.2 - O valor total do contrato é de R\$10.325,00 (dez mil trezentos e vinte e cinco reais), podendo haver os seguintes acréscimos:

- Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais) por meio-período de auditor.
- Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.3 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.4 - O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês;

3.5 - As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

Nº 03.000.03.001.9.122.0402.2265.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: 18.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

Esse documento foi assinado por Tatiana de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas  
acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



4.2 - O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3. - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários;

4.6 - Não divulgar dados empresariais confidenciais da CONTRATANTE aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias;

4.7 - Informações resumidas da certificação da CONTRATANTE (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do CONTRATADO para fins de informação pública;

4.8 - Quando o CONTRATADO for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente das informações fornecidas;

4.9 - Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

4.10 - Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato;

4.11. Atender fielmente a todas as normas de conduta e procedimento internas da Contratante, especialmente as constantes da Resolução IPRES n.º 08, de 26 de agosto de 2021, que fixa as diretrizes da Política de Segurança da Informação do IPRES.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto,

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernand Giashini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas  
acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



- 5.2 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 5.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.4 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato;
- 5.5 - Facilitar o acesso da equipe auditora do CONTRATADO, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- 5.6 - Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico;
- 5.7 - Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado;
- 5.8 - Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados;
- 5.9 - Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao CONTRATADO no processo de certificação;
- 5.10 - Informar à Equipe Auditora do CONTRATADO os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 5.11 - Consultar periodicamente os procedimentos do CONTRATADO no site institucional e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>.
- 5.12 - Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
- 5.13 - Após a realização da pré-auditória, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor estará reavaliando os apontamentos da pré-auditória. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditória for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.
- 5.14 - Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum estará finalizando o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum estará seguindo com a cobrança de 50% do valor restante previsto em contrato para cobrança.

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

- 6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.
- 6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.
- 6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.
- 6.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.
- 6.6. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da CONTRATANTE, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

- 7.1 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 7.2 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, CONTRATADO poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do CONTRATADO, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Sarzedo, 26 de Julho de 2024.

VALDIRENE ARAUJO  
LACERDA  
SANTOS:00544395662

Assinado de forma digital por  
VALDIRENE ARAUJO LACERDA  
SANTOS:00544395662  
Dados: 2024.07.25 10:43:18  
-03'00'

Assinado eletronicamente por:  
Tatiane de Oliveira  
Testemunha  
Data: 25/07/2024 14:42:21 -03:00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**

#### **CONTRATANTE**

Assinado eletronicamente por:  
Fernando Giachini Lopes  
CPF: \*\*.251.098-\*\*  
Data: 26/07/2024 08:48:03 -03:00

**INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO**

**E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

#### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

Esse documento foi assinado por Tatiane de Oliveira e Fernando Giachini Lopes. Para validar o documento e suas assinaturas  
acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Tatiane de Oliveira - Testemunha em 25/07/2024 14:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	tat****@institutototum.com.br
Email verificado	
<b>rwRamrUWAdIBxWNG1Ueyp+ueEz2g/xeTnrT7RBImt6I=</b>	
SHA-256	

- ✓ Fernando Giachini Lopes (CPF \*\*\*.251.098-\*\*) em 26/07/2024 08:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.88.194	Não disponível
Autenticação	flo****@institutototum.com.br
Email verificado	
<b>B4uxmS8169zg5RWKUSnmvoVdr/vS31sitaQ1jp2gIPw=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/ZBN2A-Z4MC8-NA4SJ-YN2RL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>